



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 43/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI 1.252 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO.

O Prefeito da Cidade de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45, inc. IV da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o disposto na lei 1.252/18 que institui o programa de valorização do mérito, no âmbito das escolas de ensino fundamental regular da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estratégias de incentivo e fomento do desenvolvimento do ensino municipal, com objetivo de que a rede de ensino atinja patamares progressivos e ascendentes no resultado da avaliação dos alunos, na melhoria da qualidade da educação básica local;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da rede de ensino estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para pagamento da bonificação dos profissionais contemplados pela lei;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de bonificação com base na valorização do mérito referente aos resultados do IDEB, aferido no ano de 2017, para as seguintes Escolas com respectivos percentuais:

§ 1º Para as escolas que se destacaram no IDEB nos anos iniciais:

I - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Governador Luiz Cavalcante**, que atingiu média **5.4** na aferição do IDEB em 2017.

II - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Professora Lucas**, que atingiu média **5.4** na aferição do IDEB em 2017.

III - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal José Bispo da Silva**, que atingiu média **5.3** na aferição do IDEB em 2017.

§ 2º para as escolas que se destacaram no IDEB nos anos finais:

I - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal D. Maria de Araújo Lobo**, que atingiu média **4.3** na aferição do IDEB em 2017.

II - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Professora Eleuza Galvão Rodas**, que atingiu média **3.8** na aferição do IDEB em 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the official responsible for the decree.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

III - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Edival Lemos Santos**, que atingiu média **3.3** na aferição do IDEB em 2017, na condição da escola que mais cresceu no município.

Art. 2º A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas mencionadas, em exercício de docência, apoio, suporte pedagógico, auxiliar de sala, cuidador, considerando os seguintes critérios:

§ 1º o pagamento da bonificação terá como parâmetro o salário base do servidor pago no mês de dezembro do ano em que ocorreu a avaliação da Prova Brasil;

§ 2º o profissional lotado em mais de uma escola no ano da avaliação deverá ser contemplado na lotação da escola com maior percentual a ser pago ou no caso do mesmo percentual, a que estiver lotado com a maior carga horária.

§ 3º O profissional aposentado durante o ano da avaliação e que, portanto, não concluiu o ano letivo na Unidade Escolar, deverá receber o valor proporcional ao período trabalhado, mediante requerimento;

§ 4º o profissional que esteve de licença médica no ano da avaliação, com afastamento do trabalho ou da função, o pagamento deverá ser proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 3º Não farão jus a bonificação os profissionais:

§ 1º com faltas não justificadas formalmente, que ultrapassem 10% da carga horária anual, comprovadas através do registro de frequência da escola;

§ 2º que responderam ou estiverem respondendo a inquérito administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nos últimos dois anos.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

§ 3º os profissionais que atuam nas escolas através de Programas Federais, convênios, terceirizados, projetos ou voluntários.

Art. 4º o processo de organização de pagamento da bonificação obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º - será constituída uma Comissão composta pela direção das escolas premiadas e um representante do gabinete da Secretária Municipal de Educação, para estabelecer os critérios para pagamento da bonificação;

§ 2º - com base nos critérios estabelecidos pela Comissão será baixado um decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, normatizando os procedimentos, condições e demais orientações que conduzirão o processo;

§ 3º - no prazo máximo de 30 dias após a promulgação da lei, a Direção de cada Unidade contemplada com a bonificação deverá apresentar uma lista dos funcionários que se enquadram nos critérios estabelecidos por este Decreto, assinada pela atual gestão da escola e validada pela gestão correspondente ao ano da avaliação, a ser protocolada no setor de Recursos Humanos da SEMED.

§ 4º - será apresentado ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação um relatório conclusivo contendo os nomes dos profissionais contemplados com respectivos valores individuais, por escola e o montante total da premiação.

§ 5º - fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da promulgação da lei para finalização de todo processo de regulamentação, procedimentos e pagamento da bonificação.

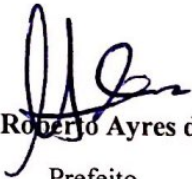


ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Parágrafo único - o profissional contratado, no ano da avaliação, que não possui vínculo atual com o município ou o efetivo que solicitou exoneração após este ano, deverá requerer a bonificação para que seja avaliada a forma de pagamento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Marechal Deodoro, 14 de novembro de 2018.


Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 14 de novembro de 2018.


Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo